

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

DATA: 30/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 184/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAITUBA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: COLOMBO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados os componentes curriculares de Sociologia, Sociologia I e de Matemática III.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, da qual se destaca:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição não dispõe de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A direção explicou que há anos é solicitado que uma sala seja construída para laboratório, porém, como o terreno fica sobre um rio, não foi autorizado pelos engenheiros que fosse construído mais algum pavimento sobre o terreno. A instituição possui todos os materiais pertinentes para uso dos professores de Ciência, Física, Química e Biologia, como microscópio e vidrarias e quando necessário, usam esse material, na biblioteca ou na própria sala de aula.

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

A instituição de ensino encaminhou declaração e fotos do espaço físico do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, que seguem:

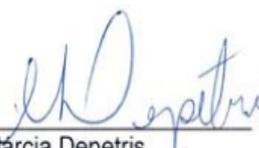
Declaração

Declaramos para os devidos fins que fizemos a adequação de um espaço físico existente no estabelecimento de ensino para o laboratório de Ciências da Natureza, este espaço possui instalação elétrica, hidráulica com pias e lavatórios para o desenvolvimento das aulas de Biologia, Física e Química, informamos ainda que também desenvolvemos as atividades com o laboratório móvel.

Colombo, 25 de julho de 2025.

E por ser verdade firmo a presente.

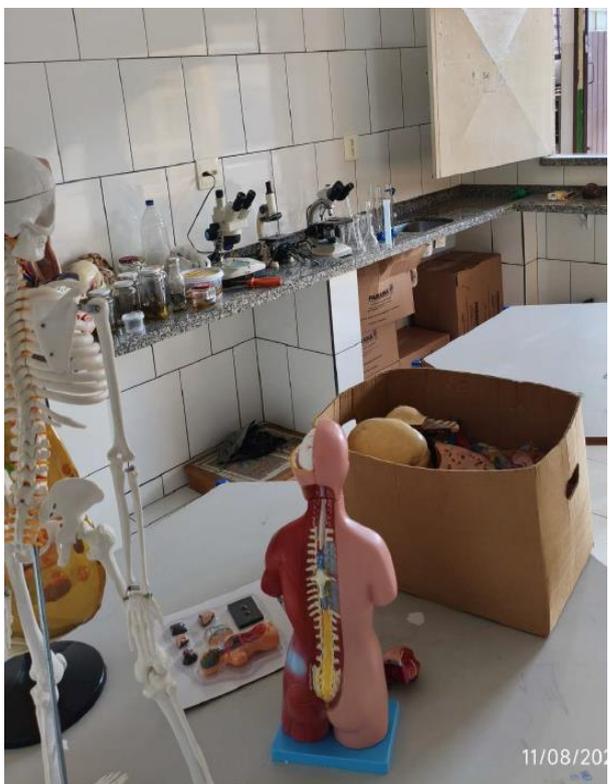
Atenciosamente,



Marcia Depetris
Diretora

Marcia Depetris
Res. 03769/21-DOE-10/09/21
Diretora

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0



PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares apontados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Sociologia	Licenciatura em História e Filosofia
Sociologia I	Licenciatura em História e Filosofia
Matemática III	Bacharel em Ciências Contábeis

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/2024 e a Licença Sanitária expirou em 25/07/2025, ambos com o protocolo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. de Guaraituba – EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Credenciamento - Ed. Básica N.º 5643/2022 de 13/09/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2024.	Renovação do Credenciamento Prazo: 10 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2034.
		Ensino Fundamental, anos finais N.º 5643/2022 de 13/09/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.
		Ensino Médio N.º 5643/2022 de 13/09/2022, de 01/07/2022 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Sociologia, Sociologia I e de Matemática III;

PROTOCOLO N.º 22.389.643-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR